



RESOLUÇÃO Nº 1.112/2015

Publicada no D.O.E. de 26-03-2015, p. 43-44

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo para Docentes e Técnicos-Administrativos da UNEB com recursos do Programa de Apoio à Capacitação Docente e Técnicos-Administrativos da Universidade do Estado da Bahia (PAC-DT/UNEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando a necessidade de adequar a concessão de bolsa de estudo através do Programa de Apoio à Capacitação Docente e de Técnicos-Administrativos à realidade orçamentária do Programa, às prioridades da UNEB, à nova política de Capacitação delineada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e com base no que dispõem os artigos 64, 65, 66 e 67 da Lei nº 6.677/94, o Decreto Estadual 5.202/96 e a Portaria UNEB nº 463/96, tendo em vista o que consta do processo nº 0603140260270, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular os procedimentos, a concessão, acompanhamento e avaliação da bolsa de estudo para docentes e técnicos-administrativos da UNEB com recursos do Programa de Apoio à Capacitação Docente e Técnicos-Administrativos da Universidade do Estado da Bahia (PAC-DT/UNEB).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. A Bolsa PAC-DT/UNEB destina-se a docentes e técnicos-administrativos da UNEB matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação ou tese.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DO CANDIDATO A BOLSA

Art. 3º. Os candidatos à bolsa devem preencher os seguintes requisitos e condições:

- a) pertencer ao quadro de pessoal permanente da UNEB;
- b) ter cumprido e obtido aprovação no período de estágio probatório na UNEB previsto em Lei, através de publicação no D.O.E ou declaração de Direção do Departamento;
- c) ter regime de trabalho de 40 horas ou D.E;
- d) não ser titulado no mesmo nível do curso pretendido;
- e) estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES;

- f) estar o docente autorizado/aprovado pelo Departamento a realizar o curso de pós-graduação e, no caso de servidor técnico-administrativo, pelo órgão de sua lotação;
- g) não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência da bolsa concedida pelo PAC-DT/UNEB;
- h) não ser ocupante de cargo comissionado ou dirigente de Departamento em exercício de mandato durante a vigência da bolsa concedida pelo PAC-DT/UNEB;
- i) não estar em débito, de qualquer natureza, com qualquer agência nacional financiadora de bolsa, inclusive o PAC-DT/UNEB;
- j) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 06 (seis) meses à data de publicação do Edital;
- k) contar, no momento da apresentação da solicitação à PGDP, com pelo menos 04(quatro) anos no caso de bolsa para mestrado e 08(oito) anos no caso de bolsa de doutorado para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço; e,
- l) em se tratando de docente, ter PIT online aprovado pelo Departamento do semestre vigente ao pleito; caso o PIT do semestre vigente não tenha sido finalizado de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico, deverá possuir PIT aprovado do semestre anterior.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

Art. 4º. A bolsa será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§1º. A vigência da bolsa terminará imediatamente após conclusão do curso ou solicitação do beneficiário.

§2º. A vigência da bolsa ficará condicionada à apresentação semestral do comprovante de matrícula e do relatório de pesquisa.

§3º. O número de bolsas e suas modalidades serão definidos em edital específico que será elaborado pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, condicionada à dotação orçamentária anual do Programa.

Art. 5º. O valor das bolsas terá como referência aquele praticado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), nas suas respectivas modalidades.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º. Os docentes e técnicos que se enquadrarem nos requisitos e condições explicitados no Art. 2º, poderão se candidatar através de envio de documentação em envelope lacrado, via SEDEX para o endereço constante no edital, contendo:

- a) ficha de inscrição para o processo seletivo do Programa de Apoio a Capacitação Docente e de Técnicos-Administrativos da Universidade do Estado da Bahia, conforme modelo disponível no anexo do edital;

- b) comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, no caso de cursos no Brasil;
- c) comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Universidades Estrangeiras;
- d) comprovante de credenciamento da Universidade estrangeira no órgão assemelhado ao MEC garantindo a esta a autonomia para emitir Diplomas de Mestrado e Doutorado, acompanhado de tradução oficial para língua pátria;
- e) currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 06 (seis) meses à data de publicação do Edital;
- f) certidão de Ata com autorização/aprovação do Conselho de Departamento ou autorização do órgão de lotação para cursar Mestrado e/ou Doutorado;
- g) anteprojeto/Projeto de pesquisa;
- h) termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado pelo pleiteante e, na condição de testemunhas, Diretor de Departamento ou Chefe imediato, em se tratando de servidor da Administração Central;
- i) PIT *on line* devidamente preenchido e aprovado pelo Diretor de Departamento:
 - l- O PIT será impresso através do Sistema pela PGDP, não sendo necessária sua impressão e anexação no envelope que será enviado pelo candidato;
- j) declaração de não recebimento de outra bolsa de qualquer natureza, outros auxílios financeiros oriundos de programas especiais vinculados a UNEB, pró-labore por coordenação de cursos inclusive de pós-graduação *lato sensu* a partir da implantação da bolsa PAC-DT/UNEB; e,
- k) fotocópia de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência (água, luz ou telefone) e espelho de conta bancária.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 7º. As solicitações de bolsas serão analisadas e julgadas por uma Comissão constituída de 05 (cinco) representantes sendo: 01(um) da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) (Coordenador), 01(um) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), 01(um) da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), 01(um) da ADUNEB e 01 (um) do SINTEST.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será instituída a partir de Portaria publicada em DOE.

Art. 8º. O número de bolsas e suas modalidades serão definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária anual do Programa e relatório técnico anual emitido pela PGDP.

§1º O relatório técnico constitui-se a partir de séries históricas dos últimos 05 anos referentes a: demandas, concessões, concluintes e atuação de servidores após conclusão do curso;

§2º Após a seleção, havendo saldo em uma das modalidades de bolsa, a Comissão apresentará à PGDP proposta de remanejamento do número de bolsas entre as modalidades.

Art. 9º. A bolsa será concedida mediante aprovação pela Comissão e homologação dos resultados pela Reitoria da UNEB, atendendo os critérios de avaliação e seleção abaixo:

- a) o curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em território Nacional, deverá estar devidamente autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/CAPES (caráter eliminatório);
- b) o curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, no exterior, deverá apresentar documento que comprove autorização para funcionamento (caráter eliminatório);
- c) a localização do programa de Pós-Graduação no mesmo domicílio no qual o candidato está lotado ou fora dele;
- d) a produção científica e técnico-acadêmica do candidato;
- e) Desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- f) as orientações de Iniciação Científica e Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*; e,
- g) participação em atividades universitárias sob a forma de: representação nos Conselhos Superiores, em Comissões, em Sindicatos, em Associações e Cargos de Gestão.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos receberão pontuação descrita no BAREMA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO ([disponível no site da PGDP](#)).

CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DO BOLSISTA

Art. 10. O bolsista assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade com a UNEB ([disponível no site da PGDP](#)), pelo qual se submeterá às condições deste Regulamento.

Art. 11. O não atendimento às condições estabelecidas por este Regulamento sustará, temporariamente ou definitivamente, o pagamento da bolsa.

Art. 12. O bolsista obrigar-se-á a:

- a) dedicar-se às atividades do curso e à pesquisa prevista no projeto durante a vigência da bolsa;
- b) apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e Relatório de Acompanhamento de Atividades e Desempenho do Docente/Técnico em Curso/Estágio de Pós-Graduação *stricto sensu* – BOLSISTA ([disponível no site da PGDP](#)) devidamente assinado pelo bolsista e orientador;
- c) titular-se no tempo estabelecido pelo Regimento do curso, devendo apresentar à PGDP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Certidão de Ata de Defesa, ou Ata de Defesa, do curso;
- d) nomear um procurador, no caso de bolsista em universidade estrangeira, para representá-lo junto à UNEB;
- e) comunicar imediatamente qualquer alteração relativa à descontinuidade do curso ou da própria bolsa; e,
- f) permanecer vinculado ao Departamento/Setor de Lotação na UNEB por, no mínimo, período igual ao de benefício da bolsa PAC-DT/UNEB.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições normativas obrigará o bolsista a devolver à UNEB os recursos financeiros despendidos na sua qualificação, atualizados pelo valor da mensalidade vigente. O prazo máximo para apresentação do diploma para alunos de mestrado e doutorado será de 01 (um) ano após data de defesa da dissertação e/ou tese.

Art. 13. Ao docente ou técnico-administrativo beneficiado com bolsa PAC-DT fica vetado sua participação em projetos especiais remunerados e/ou recebimento cumulativo de bolsa de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 14. A bolsa PAC será suspensa definitivamente depois de verificada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) defesa do trabalho de curso registrada em Ata, independente de não haver expirado o prazo de concessão da bolsa;
- b) finalização do prazo de duração da bolsa estabelecido no Art. 3º desta Instrução Normativa;
- c) desistência ou abandono;
- d) aposentadoria por qualquer motivo;
- e) transferência do bolsista para outra Universidade ou Instituição;
- f) concessão de licença para interesse particular;
- g) colocação a disposição de outra instituição do governo; e,
- h) avaliação negativa por parte do orientador.

Parágrafo Único. A suspensão será temporária, a pedido do requerente, em casos de obtenção de qualquer outro tipo de bolsa, oriunda de fonte nacional ou estrangeira, ou trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Compete à PGDP implantar os mecanismos operacionais necessários ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 16. Casos omissos serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), após parecer da Comissão, tendo em vista os interesses público e institucional, e homologados pela Reitoria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nºs 471/2007, 784/2010, 955/2013, 976/2013 e 1022/2014.

Serrinha/BA, 06 de março de 2015.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU